

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 19 a 23 de julho de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito						
PORTARIA GM/MS Nº 1.610, DE 14 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera atributos referentes a idades mínima e máxima para doadores de pele para transplantes , na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, aos estados e municípios.	<p>Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos idade mínima e máxima do procedimento, conforme especificado a seguir:</p> <table border="1"> <tr> <td>Procedimento:</td> <td>05.03.03.010-4- RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE</td> </tr> <tr> <td>Idade Mínima</td> <td>10 anos</td> </tr> <tr> <td>Idade Máxima</td> <td>75 Anos</td> </tr> </table> <p>Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS), a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, com vistas a implantar a alteração definida por esta Portaria.</p>	Procedimento:	05.03.03.010-4- RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE	Idade Mínima	10 anos	Idade Máxima	75 Anos
Procedimento:	05.03.03.010-4- RETIRADA DE PELE PARA TRANSPLANTE								
Idade Mínima	10 anos								
Idade Máxima	75 Anos								
PORTARIA GM Nº 1.637, DE 16 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Acresce dispositivo ao art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário , para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.	O art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único da seguinte forma: Parágrafo único. Todas as solicitações realizadas no SAIPS enviadas ao Ministério da Saúde na vigência da Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, quando aprovadas, terão suas autorizações realizadas seguindo as diretrizes na presente Portaria." (NR) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.						
PORTARIA Nº 760, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Pio XII , com sede em Seberi (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Hospitalar Pio XII, com sede em Seberi (RS). A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2024.						
PORTARIA Nº 761, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna , com sede em Itabuna (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, com sede em Itabuna (BA). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.						

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 762, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente São Pedro Canísio , com sede em Bom Princípio (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente São Pedro Canísio, com sede em Bom Princípio (RS). A Renovação tem validade pelo período de 5 de maio de 2021 a 4 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 763, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente Hospital São Francisco , com sede em São José do Herval (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, com sede em São José do Herval (RS). A Renovação tem validade pelo período de 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2025.
PORTARIA Nº 757, DE 14 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade Maria Eloy , com sede em Palma (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Maria Eloy, com sede em Palma (MG). A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.
PORTARIA Nº 758, DE 14 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indeferir a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospital São Lucas , com sede em Guaraciaba (SC).	Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Hospital São Lucas, com sede em Guaraciaba (SC). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação (20/67/2021), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 765, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria , com sede em Porto Alegre (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, com sede em Porto Alegre (RS). A Renovação tem validade pelo período de 02 de março de 2019 a 01 de março de 2022.
PORTARIA Nº 766, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Literatura e Beneficência , com sede em Porto Alegre (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Literatura e Beneficência, com sede em Porto Alegre (RS). A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.
PORTARIA Nº 767, DE 15 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi - AAHI , com sede em Itanhomi (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi - AAHI, com sede em Itanhomi (MG). A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 769, DE 16 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Indefere a Concessão do CEBAS da Casa de Saúde São José, com sede em Pinhal Grande (RS).</p>	<p>Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Saúde São José, CNPJ nº 88.406.434/0001-37, com sede em Pinhal Grande (RS). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>									
<p>PORTARIA Nº 1.628, 1.629 e 1.630, todas de 16 de julho de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p> <table border="1" data-bbox="1335 762 2141 895"> <tr> <td>PORTARIA Nº 1.628</td> <td>39 PROPOSTAS</td> <td>R\$ 11.309.918,00</td> </tr> <tr> <td>PORTARIA Nº 1.629</td> <td>100 PROPOSTAS</td> <td>R\$ 54.468.078,00</td> </tr> <tr> <td>PORTARIA Nº 1.630</td> <td>128 PROPOSTAS</td> <td>R\$ 166.030.202,00</td> </tr> </table>	PORTARIA Nº 1.628	39 PROPOSTAS	R\$ 11.309.918,00	PORTARIA Nº 1.629	100 PROPOSTAS	R\$ 54.468.078,00	PORTARIA Nº 1.630	128 PROPOSTAS	R\$ 166.030.202,00
PORTARIA Nº 1.628	39 PROPOSTAS	R\$ 11.309.918,00										
PORTARIA Nº 1.629	100 PROPOSTAS	R\$ 54.468.078,00										
PORTARIA Nº 1.630	128 PROPOSTAS	R\$ 166.030.202,00										
<p>PORTARIA Nº 297, DE 15 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS, Município/UF: Barretos/SP, Título do projeto: Criação de rede de Biobancos do Hospital de Câncer de Barretos - Hospital de Amor; Criação da rede de Biobancos do Hospital de Câncer de Barretos (Hospital de Amor). Resultado: APROVADO PARCIALMENTE COM READEQUAÇÃO DE VALOR. Valor aprovado da readequação: R\$ 7.633.074,48.</p>									
<p>DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/ Diretoria Colegiada</p>	<p>Julgamento de processos administrativos</p>	<p>Em deliberação através da 552ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2021, foram julgados vários processos administrativos, inclusive de operadoras do segmento filantropia.</p>									
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o diclofenaco (uso oral) para o tratamento da dor crônica musculoesquelética.</p>	<p>Não foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o diclofenaco (uso oral) para o tratamento da dor crônica musculoesquelética. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/</p>									

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/ Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>orna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os opioides fortes (fentanila, oxycodona e buprenorfina) para o tratamento de dor crônica.</p>	<p>Não foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os opioides fortes (fentanila, oxycodona e buprenorfina) para o tratamento de dor crônica. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 47, DE 20 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/ Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os opioides fracos (morfina, codeína e tramadol) para o tratamento da dor crônica.</p>	<p>Não foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os opioides fracos (morfina, codeína e tramadol) para o tratamento da dor crônica. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/ Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os anti-inflamatórios não esteroides tópicos para dor crônica musculoesquelética ou por osteoartrite.</p>	<p>Não foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os anti-inflamatórios não esteroides tópicos para dor crônica musculoesquelética ou por osteoartrite. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/</p>
<p>RESOLUÇÃO COFEN Nº 672, DE 19 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Enfermagem</p>	<p>Altera a Resolução Cofen nº 516, de 23 de junho de 2016, que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.</p>	<p>Está alterado o § 3º do art. 1º da Resolução Cofen 516, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 121, em 27 de junho de 2016, Seção 1, páginas 92/93, que passará a ter a seguinte redação: "§ 3º Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o Registro de Título de Obstetrix e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho Federal de Enfermagem, além do disposto em outros normativos do Cofen sobre os procedimentos gerais para registro de títulos de pós-graduação concedido a Enfermeiros, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado, para aqueles que iniciaram o curso a partir do dia 23 de abril de 2015." Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (22/07/2021) no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 524, de 4 de outubro de 2016.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 1.675, 1.676 e 1.678, todas de 22 de julho de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p> <table border="1" data-bbox="1335 563 2114 699"> <tr> <td>Portaria nº 1.675</td> <td>335 PROPOSTAS</td> <td>R\$ 105.578.269,10</td> </tr> <tr> <td>Portaria nº 1.676</td> <td>108 PROPOSTAS</td> <td>R\$ 33.776.806,00</td> </tr> <tr> <td>Portaria nº 1.678</td> <td>13 PROPOSTAS</td> <td>R\$ 2.363.649,00</td> </tr> </table>	Portaria nº 1.675	335 PROPOSTAS	R\$ 105.578.269,10	Portaria nº 1.676	108 PROPOSTAS	R\$ 33.776.806,00	Portaria nº 1.678	13 PROPOSTAS	R\$ 2.363.649,00
Portaria nº 1.675	335 PROPOSTAS	R\$ 105.578.269,10										
Portaria nº 1.676	108 PROPOSTAS	R\$ 33.776.806,00										
Portaria nº 1.678	13 PROPOSTAS	R\$ 2.363.649,00										
<p>PORTARIA Nº 305, DE 20 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do PRONAS/PCD.</p>	<p>Fundação José Silveira, Município/UF: Salvador/BA. Título do projeto: Implantação do Laboratório de Estudos do Movimento. Tipo de análise: execução física, período analisado: exercício de 2019. Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 318/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0021408407). Resultado: APROVADO</p>									
<p>PORTARIA Nº 308, DE 21 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do PRONON.</p>	<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Município/UF: Caxias do Sul/RS. Título do projeto: Fortalecimento do Centro de Diagnóstico e Tratamento Clínico Oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul. Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR e PRAZO DE EXECUÇÃO. Valor aprovado da readequação: R\$ 4.134.052,06 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e seis centavos).</p>									
<p>PORTARIA Nº 309, DE 21 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Fundação Faculdade de Medicina, Município/UF: São Paulo/SP. Título do projeto: Retratos da Mama. Tipo de análise: execução física, período analisado: exercício de 2019. Resultado: APROVADO</p>									
<p>PORTARIA Nº 313, DE 21 DE JULHO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do PRONON.</p>	<p>INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, CNPJ: 07.265.515/0001-62, Município/UF: Fortaleza/CE. Título do projeto: Síndromes Hereditárias de Predisposição ao Câncer do estado do Ceará: caracterização molecular e epidemiológica inédita do padrão de distribuição familiar. Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR. Valor aprovado da readequação: R\$ 5.593.796,51.</p>									

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do PRONON.	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, Município/UF: São Paulo/SP. Título do projeto: Abiraterona em doses reduzidas no tratamento do câncer de próstata metastático resistente à castração. Tipo de análise: execução física, período analisado: exercício de 2019. Resultado: APROVADO
PORTARIA Nº 770, DE 19 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Renovação do CEBAS da Associação de Amparo à Maternidade e a Infância, com sede em Campo Grande (MS).	Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Amparo à Maternidade e a Infância, com sede em Campo Grande (MS). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação (23/07/2021), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 771, DE 20 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em São Leopoldo (RS).	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em São Leopoldo (RS). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de julho de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação (23/07/2021), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
PORTARIA Nº 772, DE 20 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Renovação do CEBAS da Organização Social João Marchesi, com sede em Penápolis (SP).	Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Organização Social João Marchesi, CNPJ nº 00.033.940/0001-87, com sede em Penápolis (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 773, DE 20 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, com sede em Agrestina (PE).	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, com sede em Agrestina (PE). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 09 de setembro de 2017. A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação (23/07/2021), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 775, DE 20 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, com sede em Segredo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, com sede em Segredo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2019 a 29 de abril de 2022.
PORTARIA Nº 776, DE 20 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP). A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 778, DE 21 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS).	Está indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS). A instituição requerente fica para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.101, de 2009.
PORTARIA Nº 779, DE 21 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Beneficente Vale do São Francisco, com sede em Petrolândia (PE).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Beneficente Vale do São Francisco, com sede em Petrolândia (PE). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.101, de 2009.
PORTARIA Nº 780, DE 21 DE JULHO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, com sede em Prudentópolis (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, com sede em Prudentópolis (PR). A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2024.

Brasília (DF), 23 de julho de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil